ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.049/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal ao Estado de Rondônia (Casa de Detenção e da Polícia Civil), para fins de regularização e destinação institucional, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **Estado de Rondônia** os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, localizados na **Avenida Duque de Caxias, nº 1848, Bairro 10 de Abril**, neste Município, destinados atualmente ao funcionamento da **Casa de Detenção** e da **Polícia Civil**, para fins de regularização dominial e destinação institucional.

Art. 2º Os imóveis objeto da doação correspondem às áreas integrantes da **Matrícula nº 7.435** (ou matrícula atualizada correspondente), situadas no **Setor 03, Quadra 108, Lotes 01 e 06**, conforme certidão de inteiro teor atualizada, peças técnicas, memorial descritivo e croqui constantes do **Processo Administrativo nº 1-2688/2025**.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei tem como finalidade exclusiva a **regularização fundiária, a unificação, o desmembramento, quando necessário, e a destinação definitiva dos imóveis para uso institucional do Estado de Rondônia**, notadamente para atividades relacionadas à segurança pública.

Art. 4º A transferência da titularidade dos imóveis será formalizada mediante **escritura pública de doação**, correndo por conta do donatário todas as despesas cartorárias, tributárias, técnicas e administrativas necessárias à efetivação do ato.

Art. 5º Os imóveis doados **reverterão automaticamente ao patrimônio do Município de Guajará-Mirim**, sem direito a indenização, caso lhes seja dada destinação diversa da prevista nesta Lei ou deixem de atender ao interesse público que motivou a doação.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários à fiel execução desta Lei, inclusive assinar termos, escrituras, retificações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 22 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:9987260E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 23/12/2025. Edição 4136
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/